



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____ /2025

EMENTA: FICA AO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO COM ALTERAÇÃO SENSORIAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.

Art.1º Fica ao poder executivo autorizado a dispensar do uso compulsório de uniformes escolares aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND), que apresentem alterações sensoriais, matriculados na rede pública e privada de ensino na Cidade do Campina Grande - PB.

§ 1º Aplica-se a dispensa, independentemente da etapa escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos).

§ 2º Tais estudantes deverão utilizar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, que preservem a higiene, o respeito às normas de convivência e permitam sua identificação, para fins de segurança, sempre que necessário.

Art. 2º A dispensa deverá ser requerida pelos responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior de idade, à instituição de ensino, acompanhada de laudo médico ou relatório psicológico/terapêutico, que comprove:

I – o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou outro Transtorno do Neurodesenvolvimento; e,
II – a existência de hipersensibilidade, hipossensibilidade ou outro tipo de alteração sensorial incompatível com o uso do uniforme escolar.

Art. 3º A instituição de ensino terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para análise da documentação e resposta formal.

§ 1º Em caso de deferimento, a dispensa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento e atualização do laudo.

§ 2º Em caso de indeferimento, a escola deverá apresentar justificativa por escrito em até 7 (sete) dias úteis, com possibilidade de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 7º.

Art.4º Os estudantes amparados por esta lei terão garantidos:

- a) o direito à permanência e participação em todas as atividades escolares, sem prejuízo acadêmico ou disciplinar;
- b) a liberdade de utilizar vestimenta que não cause desconforto sensorial;
- c) a preservação da privacidade quanto ao diagnóstico e às condições de saúde; e,
- d) a proteção contra atos discriminatórios ou constrangedores no ambiente escolar.

Art.5º As Instituições de Ensino deverão:

- I – criar protocolo interno para recebimento e análise dos pedidos de dispensa;
- II – promover capacitação de seus profissionais para o acolhimento adequado e respeitoso dos estudantes contemplados;
- III – garantir ambiente inclusivo e livre de bullying ou discriminação em razão do não uso do uniforme escolar;

Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

IV – informar anualmente, aos profissionais da unidade, a relação com o nome de todos os alunos que serão beneficiários desse direito, através de documento assinado e datado pela direção escolar, que será atualizado ao longo do período de vigência da autorização previsto na legislação.

Art. 6º A utilização indevida da dispensa, mediante falsificação de documentos ou má-fé, poderá ensejar:

I – revogação da autorização de dispensa;

II – comunicação, aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar ou Ministério Público, quando necessário; e,

III – aplicação de medidas disciplinares, nos termos do regimento da instituição.

Art. 7º Caberá recurso contra indeferimento, que poderá ser apresentado à direção regional de ensino ou órgão equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

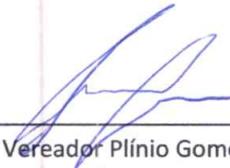
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "FICA AO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO COM ALTERAÇÃO SENSORIAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE".

Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do Neurodesenvolvimento frequentemente apresentam alterações sensoriais que os tornam altamente sensíveis ao contato com determinados tecidos, etiquetas, costuras e modelos de uniforme escolar. Essa sensibilidade pode gerar sofrimento, desatenção, ansiedade e dificuldades de permanência na escola. Registre-se que a presente proposta visa garantir o direito à educação em ambiente confortável e inclusivo, respeitando a neurodiversidade e as necessidades específicas desses alunos. Ao isentá-los da obrigação do uso de uniforme, assegura-se um avanço concreto na direção da inclusão e do bem-estar escolar. Assim, por se tratar de justa medida legislativa, solicito o apoio dos nobres deputados no sentido de aprovarmos esta importante matéria.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 06 de novembro de 2025.



Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL